



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 484

*(Alterada pela Lei nº 1.202, de 09 de novembro de 1993)
(Alterada pela Lei nº 1.281, de 19 de março de 1996)
(Alterada pela Lei nº 1.422, de 31 de maio de 2000)
(Revogada pela Lei nº 2.103, de 30 de novembro de 2012)*

Dispõe sobre feriados Municipais

O Povo de Piumhy, por seus vereadores à Câmara Municipal, decreta e eu em seu nome sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados Municipais de acordo com a Lei Federal, que autoriza aos Municípios a decretarem 4 (quatro) feriados Municipais as seguintes datas:

20 de Julho – Dia da Cidade

8 de dezembro – Imaculada Conceição

Data Variável – Sexta feira da Paixão,

II II – Corpo de Deus.

Art. 2º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

10 - 5 - 1.967

ass. Querobino Mourão Filho

Prefeito

Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950